

Perguntas frequentes

Qual é o objetivo da LGPD e a quem ela se destina?

O objetivo da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD é o de proporcionar ao cidadão brasileiro um maior controle sobre o tratamento de seus dados pessoais. Neste sentido, a LGPD estabelece princípios e regras que devem ser observados por organizações públicas e privadas, além de criar entidade reguladora específica para o tema.

As demais legislações continuarão vigentes com a entrada da LGPD

Sim, o artigo 64 da LGPD fala claramente que essas leis devem conviver entre si e as demais legislações. Dessa forma, as legislações terão que conviver em harmonia e serão trabalhadas em conjunto.

Então o que muda com a Lei LGPD?

A LGPD permite que qualquer pessoa questione como as informações que ela cadastra em um site, como o nome completo, endereço, número de telefone, dados bancários, orientação sexual, preferência política, entre diversas outras informações, são usadas por essa empresa, e por qual razão e por quanto tempo ela mantém essas informações salvas, podendo a qualquer momento, pedir a exclusão desses dados dos seus servidores.

Quem fiscaliza o cumprimento da lei?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), foi o órgão criado para fiscalizar o cumprimento da lei, zelar pela proteção de dados pessoais, elaborar diretrizes e aplicar as sanções em casos de irregularidades. Podendo ser apoiado pelo Ministério Público órgão com competência para lidar com a questão dos direitos difusos dos cidadãos.

Quem é o “titular” dos dados?

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

O que são “dados pessoais”?

De acordo com a lei, um dado pessoal é informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Como exemplos: número da identidade, do CPF, data de nascimento, endereço residencial e e-mail.

O que são “dados pessoais sensíveis”?

É qualquer dado pessoal, conforme estabelecido na lei, sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

O que é o tratamento de dados?

O tratamento de dados é um conceito abrangente, que inclui qualquer tipo de manipulação realizada com informações pessoais. Processos comuns a diversos tipos de empresas incluem, geralmente, a coleta, a reprodução, o acesso, o armazenamento e a distribuição de dados pessoais. Um exemplo simples? A criação de uma lista de e-mails.

Em quais casos de tratamento de dados pessoais a lei é aplicada?

A lei se aplica a qualquer operação que envolva a coleta e o tratamento de dados pessoais e que seja realizada em território brasileiro. A aplicação da nova Lei é extraterritorial, isso quer dizer que provoca efeitos internacionais, em dados que sejam tratados fora do Brasil, desde

que a coleta tenha ocorrido em território nacional, ou por oferta de produto/serviço para indivíduo no território nacional, ou que se encontrassem no Brasil.

Esta Lei aplica-se apenas ao tratamento de dados pessoais coletados na Internet?

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que tenham sido coletados dentro do território brasileiro ou que tenha como objetivo oferecer bens ou serviços a pessoas localizadas no Brasil, independentemente destes dados pessoais terem sido coletados *offline* ou *online*, em meios físicos ou digitais.

Quais são os principais atores no tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD?

São três, os principais atores: o controlador, o operador e o encarregado.

O controlador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

O operador é pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

O encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e/ou operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

Quais são as obrigações do controlador?

Confirmar ao titular a existência do tratamento dos dados; Dar ao titular acesso aos dados; Dar ao titular a possibilidade de correção dos dados (incompletos, inexatos, desatualizados); Possibilitar anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados que sejam desnecessários, excessivos ou tratados em desacordo com a Lei; Garantir a portabilidade dos dados, observados os segredos comercial e industrial; Eliminar os dados quando não mais necessários para o tratamento; Informar os direitos ao titular; Dar ao titular a possibilidade de negar consentimento e comunicar as consequências dessa negativa; Possibilitar a revogação do consentimento.

O que é DPO?

DPO, ou *Data Protection Officer*, é o encarregado que irá atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

Quais são os casos de tratamento de dados pessoais em que a LGPD não será aplicada?

Aquele realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos; realizado para fins exclusivamente: jornalístico e artísticos; ou acadêmicos; quando realizado para fins exclusivos de: segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado; ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ainda aqueles provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

O que é um dado anônimo ou anonimizado?

Dado anônimo ou anonimizado é o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

O tratamento de dados pessoais sensíveis pode ser realizado em quais condições?

O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer com consentimento do titular ou seu responsável legal, de forma destacada e para finalidades específicas.

Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; Pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; Estudos por órgão de pesquisa; Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral; Proteção da vida; Tutela da saúde; Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular.

Se a empresa for sediada no exterior, também tem de se adequar à Lei?

A empresa deve se adequar a LGPD caso ofereça bens ou serviços para pessoas localizadas no Brasil e, portanto, coletar dados de usuários.

Quais são os princípios da LGPD?

A lei traz 10 princípios que precisam obrigatoriamente ser observados para que os dados do titular possam ser utilizados e tratados:

Finalidade: para o tratamento dos dados do titular, é necessário que o titular saiba exatamente para quais finalidades seus dados serão tratados. Caso o controlador ou os agentes que usam os dados do titular alterarem o escopo de utilização, é necessário que o titular seja comunicado. O princípio da finalidade diz que a realização do tratamento tem que ser para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

Adequação: o uso dos dados tem que ser compatível com a finalidade informada de acordo com o contexto do tratamento

Necessidade: só é permitida a coleta dos dados que sejam necessários para aquele tratamento

Livre acesso: garante para os titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento de dados, bem como a integridade dos seus dados pessoais que estão sendo tratados

Qualidade dos dados: garante ao titular a exatidão, clareza, relevância e a atualização dos dados que estão sendo tratados de acordo com a necessidade de cumprir aquela finalidade de tratamento que foi informada

Segurança: é necessário assegurar ao titular dos dados que, tanto na forma física como lógica, será mantida a segurança e proteção dos seus dados

Transparência: garante ao titular que as informações serão claras, precisas, facilmente acessíveis, e, sobre a realização do tratamento, quais são os agentes, observado o segredo industrial e comercial

Prevenção: é necessário possuir e comprovar que existem meios que mitigam riscos para o titular dos dados, com atuação preventiva

Não-discriminação: não é permitido o tratamento de dados para fins de discriminação ilícita ou abusiva

Responsabilização e prestação de contas: os agentes de tratamento têm que demonstrar que adotaram medidas eficazes e capazes de comprovar que foram observadas e cumpridas as normas de proteção de dados pessoais

Quais são as Bases Legais para tratamento de dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado:

Com consentimento do titular; Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; Pela Administração Pública; Para realização de estudos por órgãos de pesquisa; Para execução de contratos, a pedido do titular; Em processos judiciais, administrativos ou arbitrais; Para proteção da vida; Para tutela da saúde; Em legítimo interesse do Controlador; Para proteção do crédito.

O que é “consentimento”?

É a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. O consentimento e sua finalidade devem estar claros e destacados.

E quando a finalidade muda? O que a empresa deve fazer?

Se a empresa precisa de um dado pessoal já coletado com o consentimento do titular para outra finalidade de uso, é necessário informá-lo sobre este novo intuito. Importante ressaltar que, além de informar é preciso atualizar o consentimento do titular.

O termo de consentimento deve ser escrito ou digital?

O termo de consentimento, como consta no Art. 8, pode ser adquirido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

O titular dos dados pode revogar seu consentimento?

Sim, a LGPD estabelece que o titular dos dados poderá, a qualquer momento, revogar seu consentimento.

Há alguma diferença entre o consentimento para o tratamento de dados pessoais e para tratamento dados pessoais sensíveis?

Não. O consentimento para dados sensíveis deve sempre explicitar a finalidade de seu uso, de forma destacada. Se houver alteração na finalidade, é preciso renovar o consentimento de forma expressa.

Como se dá o consentimento de Crianças e Adolescentes?

A LGPD estabelece, no artigo 14, que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse.

Em casos de irregularidade no tratamento de dados, quem será responsabilizado?

Se o tratamento de dados não acontecer como previsto na lei, os controladores serão responsabilizados. Caso o operador não tenha cumprido ordens passadas pelo controlador ou falhe na segurança dos dados, este também pode ser penalizado.

Quais são as penalidades que podem ser aplicadas nos casos de irregularidades?

A penalidade imposta irá depender da avaliação da ANPD, mas pode ser uma advertência, a determinação da publicação e divulgação da infração cometida, o bloqueio ou eliminação dos dados que sofreram violações e multas simples e/ou diárias.

Ações que infringem a lei podem acarretar multas?

As multas são de até 2% do faturamento da empresa, limitados a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, além da possibilidade de suspensão das atividades de coleta e tratamento, sem prejuízo da indenização pelos danos que causarem aos titulares dos dados.

O Poder Público também está sujeito às disposições da LGPD?

Sim, os dados pessoais tratados pelo Poder Público também estarão sujeitos à LGPD. Porém, o Poder Público pode tratar dados pessoais sem pedir o consentimento do titular sempre que for necessário para a execução de políticas públicas. O Poder Público também poderá tratar dados pessoais, fora do escopo da lei, no caso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais, que serão tratados de acordo com legislação específica, que contenha medidas proporcionais e necessárias para que o tratamento de dados pessoais atenda ao interesse público. Para a criação das normas específicas para esses casos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD emitirá recomendações e opiniões técnicas.

É possível o uso compartilhado de dados entre diferentes órgãos da Administração Pública?

A Lei permite o uso compartilhado de dados pessoais entre entes do poder público, desde que atenda a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuição legal desses órgãos, respeitados os princípios do art. 6º. O inciso III do art. 7º assegura, como uma de suas dez bases legais para o tratamento de dados, o tratamento e uso compartilhado pela Administração Pública de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou ainda respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos do Capítulo IV.

A LGPD dispõe sobre a transferência de dados entre o Poder Público e instituições do setor privado?

O artigo 26 prevê que o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei.

Veta a transferência dos dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); Em casos em que os dados forem acessíveis publicamente; Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; Para prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

Em que casos os dados pessoais podem ser transferidos para fora do Brasil?

A transferência internacional de dados pessoais pode ser feita:

Para países ou organizações internacionais proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais; Quando o controlador oferecer e comprovar, por meio de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais, selos, certificados ou códigos de conduta regularmente emitidos, que está cumprindo com o disposto na LGPD; Quando necessário para cumprimento de acordos da cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional; Para proteção da vida do titular ou de terceiros; Quando autorizada pela ANPD; Quando resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional; Para a execução de política pública; Quando o titular fornecer seu consentimento de forma específica e em destaque para a transferência; Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; Quando necessário para a execução de contrato do qual seja parte o titular; Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Em caso de incidente o titular deverá ser informado?

A LGPD determina que o controlador deverá comunicar tanto ao titular quanto à ANPD sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa causar risco ou dano ao titular.

Como a LGPD protege as pessoas de decisões automatizadas, baseadas exclusivamente em meios tecnológicos?

O titular dos dados tem direito a solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive de decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. Além disso, o controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

É necessário adequar o tratamento dos dados de Pessoas Jurídicas na base de clientes da empresa?

Desde que não haja dados de pessoas naturais vinculados ao cadastro da Pessoa Jurídica, pois a LGPD regulamenta apenas o tratamento de dados pessoais.

Qual o papel da tecnologia na implementação da LGPD?

A análise e as ações para entrar em conformidade com a LGPD devem passar por pessoas, processos e tecnologia. Por conta de todas as variáveis envolvidas, o uso da tecnologia faz muita diferença e é importante, pois, dependendo do tamanho e nível de complexidade de uma organização, gerenciar todo o ambiente de acordo com os requisitos da lei sem uma ferramenta de gestão que consiga agregar, registrar e controlar todas as demandas pode se tornar extremamente difícil. Segundo o Art. 49 da Lei, os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei e às demais normas regulamentares.

O que é compartilhamento de dados pessoais?

De acordo com a lei é considerado compartilhamento de dados toda comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Como é permitido o compartilhamento de dados pessoais?

De acordo com a LGPD, o compartilhamento de dados pessoais pode ocorrer em caso de consentimento expresso e específico do titular dos dados e pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

É permitido o compartilhamento de dados pessoais sensíveis?

A LGPD já determina que o compartilhamento de dados sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica poderá ser vedado ou regulamentado pelas autoridades, e no caso específico de dados de saúde determina a vedação, exceto nos em casos de consentimento expresso ou para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia.

A LGPD restringe a tomada de decisões automatizadas baseadas no uso de algoritmos?

O uso de algoritmos não é vedado pela LGPD. No entanto, o artigo 20, que aborda decisões tomadas exclusivamente por meio de automação, ou seja, sem participação de seres humanos,

determina que o titular dos dados pode, sempre que desejar, requerer a revisão de decisão automatizada que afete seus interesses.

O que é a ANPD?

ANPD é um órgão da administração pública federal com autonomia técnica e decisória, vinculado à Presidência da República, responsável por fiscalizar e garantir o cumprimento da lei, bem como aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento. A ANPD guiará a interpretação da Lei e regulamentará padrões e técnicas aplicáveis às questões de segurança da informação, interoperabilidade e processos de anonimização, além poder requisitar informações sobre tratamentos de dados pessoais para agentes de tratamento, editar normas e orientações.

Como fica o relacionamento com parceiros comerciais?

Será necessária revisão dos contratos e procedimentos, com a inclusão de cláusulas específicas sobre proteção de dados com clientes e fornecedores em que possa ocorrer o compartilhamento de dados pessoais de terceiros. Será necessária também a adoção de procedimentos e ferramentas capazes de certificar a segurança dos dados compartilhados.

Como proceder em caso de incidente de dados pessoais?

Em caso de incidentes o Controlador, através deverá comunicar à autoridade nacional e ao(s) titular(es) dos dados comprometidos, além de executar as medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, conforme plano previamente estabelecido de resposta a incidentes e remediação da empresa.